



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2016

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal da Silveira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Rosana Paiva Soares de Quadros

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Nº 018/2015, 17 DE OUTUBRO DE 2015 - "Dispõe sobre INSCRIÇÃO NOS REGISTROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO "Lar São Caetano", tendo como mantenedora a associação Mary Jane Wilson." CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei Municipal nº. 3.740/03, e através da deliberação lavrada na Ata nº 250, de 17 de dezembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Registro do "Lar São Caetano", tendo como mantenedora a Associação Mary Jane Wilson CNPJ.: 12.446.110/0001-60. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 17 de dezembro de 2015. Rosana Paiva Soares de Quadros - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLUÇÃO Nº 001, 18 de fevereiro de 2016. Altera a Resolução nº 17/2015 do CMDCA, prorrogando a data da eleição e o prazo de inscrição das entidades para o processo de escolha de Representantes da Sociedade Civil no CMDCA para o biênio 2016-2018. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.740, de 09 de abril de 2003, e do Regimento Interno do CMDCA, bem como, a deliberação em Assembleia do CMDCA, realizada em 18 de fevereiro de 2016, e Considerando que somente 4 (quatro) inscrições de instituições foram deferidas; Considerando a necessidade premente de preenchimento das seis vagas pertencentes a Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; RESOLVE: Art. 1º - A Resolução nº 017/2015 do CMDCA, bem como seus anexos passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Convocar as entidades não governamentais, registradas no CMDCA, para a Assembleia de Eleição de 6 (seis) Representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no biênio 2016/2018. Art. 2º A Assembleia de Eleição será realizada na sede do Centro Administrativo Conde Prados, situado na Praça Conde Prados S/N, Centro, 17 de março de 2016, às 9 horas. Art. 3º As normas da eleição constam no Regulamento do anexo I desta Resolução, que dela faz parte integrante, para todos os efeitos, bem como o anexo II. Art. 4º Fica instituída a Comissão Eleitoral para acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição, composta pelos seguintes conselheiros representantes da sociedade civil: I- Carla Valéria Campos Pires Garcia; II - Luiza Mara Afonso da Silva; III - Ilza das Graças Simões. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Barbacena, 18 de fevereiro de 2016. Rosana Paiva Soares de Quadros - PRESIDENTE DO Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

ANEXO I - REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DOS SEGMENTOS REPRESENTATIVOS DA SOCIEDADE

DE CIVIL

Art. 1º Serão eleitos em Assembleia a ser convocada pelo CMDCA, 6 (seis) representantes de entidades não-governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, com área de atuação municipal e seus respectivos suplente.

Parágrafo Único. Somente poderá participar do processo de eleição do CMDCA, indicando representantes e exercendo o direito a voto, a entidade não governamental que esteja regularmente constituída há pelo menos dois anos e tenha registro regular e vigente no CMDCA até a data de publicação desta Resolução.

Art. 2º A entidade interessada deverá indicar 01 (um) candidato para concorrer ao processo de eleição como titular e 01 (suplente), mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Ficha de inscrição, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

II- Cópia do documento de Identidade e do CPF do candidato;

III- Cópia de um comprovante de endereço atual do candidato;

IV- Declaração assinada pelo presidente ou diretor da instituição comprovando vínculo do candidato com a entidade.

Parágrafo Único. O candidato indicado deverá ser pessoa idônea e envolvida com a política de atenção ou atendimento à criança e ao adolescente e fazer parte do quadro de recursos humanos da entidade.

Art. 3º Os representantes das entidades não-governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos Direitos da Criança reunir-se-ão através:

§ 1º A Assembleia para a escolha dos representantes mencionados no caput deste artigo, deverá ocorrer 75 (setenta e cinco) dias contados a partir do edital de convocação.

§ 2º A nomeação e posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação do resultado da Assembleia ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de dois anos no período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

§ 4º Os conselheiros não governamentais farão parte do CMDCA, enquanto permanecerem na entidade que representam.

§ 5º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 6º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º A inscrição deverá ser feita do dia 25 de janeiro ao dia 11 de março de 2016, em dias úteis, no horário de 13 às 16 horas, na Sala da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos, localizada Praça dos Condes, s/n, Centro, Barbacena/MG.

Art. 5º Não poderá concorrer como candidato neste processo de eleição:

I- servidor público ou pessoa que possua vínculo de subordinação com o Poder Público (cargo comissionado);

II- a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação na Comarca de Barbacena/MG;

III- entidade com 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 6º No dia e horário marcados, o Presidente do CMDCA, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral, abrirá e instalará a Assembleia e designará a Mesa Diretora dos trabalhos, composta de um presidente e um relator e todos Conselheiros do CMDCA.

Art. 7º O representante indicado da entidade ou segmento que teve sua inscrição deferida deverá identificar-se e assinar o livro de presença perante a Mesa Diretora.

Art. 8º Os candidatos poderão, a seu critério, se apresentar para o público presente, apresentando verbalmente o seu currículo, num tempo máximo de 3 (três) minutos, sendo que a ordem de apresentação deverá

ser por sorteio.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos candidatos se iniciará imediatamente a votação, sendo que os eleitores votarão secretamente, por meio de cédula, que conterá o nome de todos os candidatos.

Art. 9º Cada entidade tem direito a 02 (dois) representantes como votante podendo eles ser os próprios candidatos.

§ 1º Cada eleitor poderá votar somente em 02 (dois) candidatos e será nulo o voto que descumpra esse requisito.

§ 2º Caso o eleitor, para fins deste processo não seja o representante legal da entidade, o mesmo deverá apresentar declaração com poderes específicos para votar em nome daquele.

§ 3º A entidade que não tenha indicado candidato ou cuja inscrição tenha sido indeferida, poderá votar por meio de seu representante, na forma do parágrafo anterior, desde que esteja com registro regular e vigente no CMDCA.

§ 4º O candidato eleito deverá ter disponibilidade para participação das reuniões do CMDCA e de suas comissões.

Art. 10 Após declarada encerrada a votação pelo Presidente da Mesa Diretora, far-se-á a apuração dos votos, sendo eleitos como titulares os candidatos mais votados e como suplentes, os mais votados na sequência.

Parágrafo Único. Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 11 A eleição deverá ocorrer em local aberto ao público em geral.

Art. 12 Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado, mandará lavrar a ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 13 O ato de nomeação e posse dos titulares e suplentes eleitos se dará por meio de Portaria do Prefeito Municipal, que contemplará também os representantes governamentais indicados constando o período de mandato.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução, nos termos do Regimento do CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Caso fique sem representação por ausência de candidato inscrito ou eleito, o CMDCA em Assembleia imediata deverá deliberar e constar na Ata da Assembleia de Eleição, como serão ocupado as vagas remanescentes

Art. 15 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 16 A função do conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerado, tendo em vista que a proteção ao direito da criança e do adolescente é prioridade do Estado, nos termos do art. 89 da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 18 de fevereiro de 2016.

Rosana Paiva Soares de Quadros

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMDCA - BIÊNIO 2016-2018

1. Nome da Entidade: _____
Endereço completo: _____
Registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas na data de ____/____/____.
Registrada no CMDCA sob o nº _____ Vencimento do registro: ____/____/____.

2. Responsável legal: _____ Função: _____
Telefone: _____ Email: _____
Mandato: Início: _____ Término: _____
Principal segmento da entidade (marque apenas uma opção):
() promoção, defesa, e garantia de direitos com ações voltadas ao atendimento direto à criança e ao adolescente;
() promoção, defesa, e garantia de direitos com ações voltadas ao atendimento direto à criança, ao adolescente, e a família;
() Outro. Qual? _____

3. Nome do Candidato para representar a Entidade no CMDCA:
A) Titular: _____ Telefone: _____
RG: _____ CPF nº. _____ Email: _____
Endereço: _____
B) Suplente: _____ Telefone: _____

